

A santidade e o seguimento de Jesus Cristo na legislação da Igreja¹

A vida de santidade e o seguimento de Jesus Cristo – a *sequela Christi* –, por parte dos religiosos são exigências constantes da sua vocação, como nos ensina a tradição da Igreja e da vida dos Institutos religiosos².

O CIC 1983, é explícito na matéria referente às obrigações e direitos dos Institutos e dos seus membros:

«Tenham os religiosos como regra suprema de vida o seguimento de Cristo proposto no Evangelho e expresso nas constituições do próprio instituto»³.

Cada família religiosa, inspirada no carisma e na espiritualidade própria, determinará nos documentos fundamentais o *modus*

¹ Atendendo à abundância de documentação nesta temática e à exiguidade do espaço permitido, vou deter-me na abordagem dos aspectos considerados mais significativos. Seguiremos, entre outros: Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *Il dovere di tendere alla santità nella vita consacrata e l'associazione dei fedeli*, in *Commentarium pro Religiosis et Missionariis (CPR)*, LXXXV, 2004, 107-133; IDEM, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, in *CPR*, LXXXV, 2004, 269-297; A. PARDILLA, *Le langage canonique concernant le programme de vie des religieux à la lumière de la Bible*, in *Commentarium pro Religiosis et Missionariis*, vol. LXXXVI (2005) 135-159; IDEM, *La vita consacrata "memoria vivente di Gesù", nel dinamismo dello Spirito della Pentecoste*, in *CPR*, LXXXV, 2004, 243-267; IDEM, «*Ripartire da Cristo con Maria*» nel nuovo millennio della vita consacrata, in *CPR*, vol. LXXXV, 2004, 77-106; Juan David NOGUERA, *El primado de la dimensión contemplativa de la vida religiosa en el nuevo Código de Derecho canónico (CIC 83) y en los textos legislativos vigentes de los Carmelitas*, in *CPR*, LXXIX, 1998, 193-233.

² O Instituto religioso distingue-se de outras formas de vida consagrada, de acordo com a definição do CIC 1983: «Instituto religioso é a sociedade em que os membros emitem segundo o direito próprio votos públicos perpétuos ou temporários mas que, decorrido o prazo, devem ser renovados, e vivem a vida fraterna em comum» (cân. 607§2).

³ Cân. 662.

vivendi desse seguimento. De notar que a linguagem do CIC 1983 baseia-se na terminologia dos documentos do Concílio Vaticano II e nos publicados no período posterior. O programa de vida dos religiosos é um percurso que se caracteriza por certos conteúdos, sobre a base firme da Sagrada Escritura, e especialmente na solidez evangélica dos exemplos e das palavras de Jesus Cristo⁴.

O Papa João Paulo II menciona a ligação íntima entre o seguimento de Cristo e o carisma do Instituto a que se pertence:

«Neste espírito, torna-se hoje premente em cada Instituto a necessidade de *um renovado referimento à Regra*, pois, nela e nas Constituições, se encerra um itinerário de seguimento, qualificado por um carisma específico e autenticado pela Igreja. Uma maior consideração pela Regra não deixará de proporcionar às pessoas consagradas um critério seguro para procurar as formas adequadas para um testemunho capaz de responder às exigências actuais, sem se afastar da inspiração inicial»⁵.

1. Santidade

1.1. *Noção de santidade*

A santidade não é um direito do homem mas um dom que Deus faz a todos sem excluir ninguém. O chamamento à santidade, que tem o seu início no Baptismo, conduz a uma vida de comunhão com Deus, sendo esta última a razão mais alta da sua vocação à santidade⁶. A santidade e o amor são dons oferecidos pela Santíssima Trindade a todos os baptizados⁷.

«A santidade cristã consiste na união com Cristo, Verbo encarnado e redentor nosso, único mediador entre Deus e os homens, e fonte de toda a graça e santificação»⁸.

⁴ Cf. A.PARDILLA, *Le langage canonique concernant le programme de vie des religieux à la lumière de la Bible*, 135.

⁵ JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Vita Consecrata*, 25.03.1996, n.º 37, in AAS 88 (1996), 411.

⁶ Cf. Sergio MONTROYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, in CPR, vol. LXXXV, 2004, 270.

⁷ Cf. Sergio MONTROYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 271.

⁸ P. MOLINARI, «Santo», in Stefano DE FIORES - Tullo GOFFI (a/c), *Nuevo Diccionario de Espiritualidad*, Madrid, Paulinas, 1983, 2.ª ed., 1242.

A Igreja afirma claramente, e com mais veemência a partir do Concílio Vaticano II, o chamamento à santidade de todo o Povo de Deus. O capítulo V da *Lumen Gentium* – Vocação universal à santidade na Igreja - é emblemático. Ensinam os Padres conciliares:

«Torna-se, por isso, bem claro a todos, que cada um dos fiéis, seja qual for o seu estado ou classe, é chamado à plenitude da vida cristã e à perfeição da caridade»⁹.

Há uma só santidade, que depois é assumida por cada cristão, dentro do seu estado de vida.

«Uma única e mesma santidade é cultivada por todos aqueles que, nos vários géneros de vida e nas diferentes profissões, são guiados pelo Espírito de Deus, e que, obedecendo à voz do Pai e adorando-O em espírito e verdade, seguem a Cristo pobre, humilde e carregado com a cruz, para merecerem participar na Sua glória»¹⁰.

Ao dizer-se que a santidade cristã é “una” equivale a afirmar que a vida de união com Cristo é una. Esta verdade é precisamente a que foi ilustrada pelo Concílio acerca da nossa existência no seio da Igreja. Todos os fiéis participam de facto da vida do único Senhor e são membros do seu único Corpo místico, que é a Igreja¹¹.

O Concílio louva o propósito daqueles fiéis que se consagram a Deus, assumindo os conselhos evangélicos: «Fomentam também a santidade da Igreja, de modo especial, os muitos conselhos cuja observância o Senhor propõe aos seus discípulos no Evangelho. Entre eles, sobressai o dom da graça divina que o Pai concede a alguns (cf. *Mt* 19,11; *1 Cor* 7,7), para os levar a consagrarem-se inteiramente a Deus na virgindade ou no celibato, de coração indiviso (cf. *1 Cor* 7, 32-34). A continência perfeita por causa do reino dos Céus, sempre foi tida em singular honra, como sinal e estímulo da caridade e como fonte peculiar de fecundidade espiritual no mundo»¹². E ainda noutro documento conciliar, destinado à vida consagrada: «No meio de tão grande variedade de dons, todos os que são chamados por Deus à prática dos conselhos evangélicos e fielmente os observam, dão-se de maneira particular ao Senhor, seguindo a Cristo, que, virgem e pobre (cf. *Mt* 8,20; *Lc* 9,58), redimiuiu e santificou os homens pela obediência até à morte de cruz

⁹ Constituição dogmática *Lumen Gentium*, n.º 40.

¹⁰ Constituição dogmática *Lumen Gentium*, n.º 41.

¹¹ Cf. P. MOLINARI, «Santo», 1246. Sobre a vida de santidade, cf. também: S. GAMARRA, *Teologia espiritual*, Madrid, BAC, 1994, 193-199.

¹² Constituição dogmática *Lumen Gentium*, n.º 42.

(cf. *Fl* 2,8). Movidos, assim, pela caridade que o Espírito santo difundiu em seus corações (cf. *Rom* 5,5), vivem cada vez mais para Cristo por uma tal doação de si mesmos que abarca toda a vida, tanto mais fecunda se torna a vida da Igreja e mais vigoroso resulta o seu apostolado»¹³.

A santidade está no âmago do mistério da Igreja, a qual é santa pela graça de Jesus Cristo que a santificou e lhe confiou a sua própria missão de santificar a humanidade. Mais do que um apelo moral, a santidade é uma exigência eclesial que se dirige como apelo a toda a humanidade que participa do mistério de salvação em Jesus Cristo por meio do seu Espírito¹⁴.

Os sacramentos ajudam o Povo de Deus na sua união a Cristo mediante o dom especial do Espírito Santo. O mesmo se diga a relação a todos os meios de santificação e das instituições da Igreja, que tendem a promover a santidade dos fiéis¹⁵.

1.2. *Santidade e Direito canónico*

«Todos os fiéis, segundo a sua condição, devem esforçar-se por levar uma vida santa e promover o incremento da Igreja e a sua contínua santificação»¹⁶.

Pelo Baptismo todos os fiéis tornam-se iguais (cf. cân. 208), igualdade que tem a sua raiz na consagração baptismal (cf. cân. 204§1), é o princípio fundamental em que se baseia a universalidade da norma¹⁷.

A igualdade entre os fiéis é radical e fundamental porque se fundamenta no Baptismo, na variedade de responsabilidades e de que constituem a estrutura carismático-institucional da Igreja e não comportam uma diversidade a respeito da dignidade entre os fiéis¹⁸.

¹³ Decreto *Perfectae Caritatis*, n.º 1.

¹⁴ Cf. Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 272.

¹⁵ Cf. P. MOLINARI, «Santo», in Stefano DE FIORES - TULLO GOFFI (a/c), *Nuevo Diccionario de Espiritualidad*, Madrid, Paulinas, 1983, 2.ª ed., 1244.

¹⁶ CIC, cân. 210.

¹⁷ Cf. *LG* 32; cân. 208.

¹⁸ Cf. Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 271-272. Acerca dos deveres e direitos dos fiéis, não nos vamos deter, remetendo leitor para alguns artigos: Alfredo Leite SOARES, *Comunhão eclesial e deveres-direitos dos baptizados*, in *Deveres e Direitos dos Fiéis na Igreja*, Lisboa, CEDC-UCP, 1999, 9-29; M. Saturino C. GOMES, *Deveres e direitos na Igreja: do CIC 1917 ao CIC 1983*, in *ibidem*, 31-50; José María DIAZ MORENO, *Direitos dos fiéis aos sacramentos e auxílios espirituais*, in *ibidem*, 51-85.

Qual a relação santidade-direito canónico? Se o direito canónico tem como finalidade principal a «suprema lex» – a «salus animarum» (a salvação das almas), participa desta mesma identidade e missão santificadora da Igreja, pode-se afirmar que a santidade está presente no direito canónico¹⁹.

O Papa Paulo VI abordou esta realidade do direito canónico, fazendo a sua conexão com o mistério da salvação: «O direito canónico provém da natureza da Igreja e deve pôr as suas raízes no poder de jurisdição conferida por Cristo à Igreja, assim como fim próprio na cura das almas para adquirir a salvação eterna»²⁰.

A legislação canónica tem a sua raiz no direito divino que é a pedra angular do sistema jurídico da Igreja; o direito canónico diferencia-se de qualquer outro sistema jurídico.

João Paulo II evidenciou esta sua natureza, apontando o novo Código como instrumento indispensável na vida da Igreja. «O Código, como principal documento legislativo da Igreja, baseado na herança jurídica e legislativa da Revelação e da Tradição, deve considerar-se o instrumento indispensável para assegurar a ordem tanto na vida individual e social, como na própria actividade da Igreja. Por isso, além de conter os elementos fundamentais da estrutura hierárquica e orgânica da Igreja, estabelecidos pelo seu Divino Fundador ou

¹⁹ Cf. Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 272.

²⁰ PAULO VI, *Allocutio ad consultores Pontificii Consilii Codici Iuris Canonici recognoscendi*, 20.11.1965, in AAS 57 (1965) 985-988. E anos mais tarde, Paulo VI dirigindo-se aos canonistas: «Se il Diritto della Chiesa ha il suo fondamento in Gesù Cristo, se ha valore di segno dell'azione interna dello Spirito, esso deve pertanto esprimere e favorire la vita dello Spirito, produrre i frutti dello Spirito, essere strumento di grazia e vincolo di unità, in linea, però, distinta e subordinata a quella dei Sacramenti, che sono di istituzione divina. Il Diritto definisce le istituzioni, dispone le esigenze della vita mediante leggi e decreti, completa i tratti essenziali dei rapporti giuridici fra i fedeli, Pastori e laici, per mezzo delle sue norme, che sono a volta a volta consigli, esortazioni, direttive di perfezione, indicazioni pastorali. Limitare il Diritto ecclesiale ad un ordine rigido di ingiunzioni sarebbe far violenza allo Spirito che ci guida verso la carità perfetta nell'unità della Chiesa. La vostra prima preoccupazione non sarà dunque quella di stabilire un ordine giuridico puramente esemplato sul diritto civile, ma di approfondire l'opera dello Spirito che deve esprimersi anche nel Diritto della Chiesa» (*Discorso ai partecipanti al II congresso internazionale di diritto canonico*, 17.9.1973, in *Insegnamenti di Paolo VI*, Vaticano, TPV, 1973, 854-855). Cf. também: PAULO VI, *Discurso aos participantes do Congresso do I Centenário da Faculdade de Direito Canónico da Pontificia Universidade Gregoriana*, in AAS 69 (1979) 208-212. Outros estudos: cf. J. HERRANZ, «salus animarum» principio dell'ordinamento canonico, in *Ius Ecclesiae* 22 (2000-II) 294-302.

baseados na tradição apostólica ou na mais antiga tradição, e ainda as principais normas referentes ao exercício do tríplice munus confiado à Igreja, deve o Código definir também as regras e as normas de comportamento»²¹.

1.3. Os livros do CIC

A Igreja tem uma dimensão teológica e institucional, verdade essa ensinada pelo Concílio Vaticano II²² e reforçada pelos Papas Paulo VI e João Paulo II.

«O Código de modo algum tem o objectivo de substituir a fé, a graça, os carismas e principalmente a caridade na vida da Igreja ou dos fiéis. Pelo contrário, o seu fim é antes o de criar tal ordem na sociedade eclesial que, atribuindo a primazia ao amor, à graça e aos carismas, torne ao mesmo tempo mais fácil o seu desenvolvimento ordenado na vida quer da sociedade eclesial, quer também de cada um dos homens que dela fazem parte»²³.

Os livros do CIC, no seu conjunto, têm como finalidade a salvação das almas, e portanto a santidade da Igreja²⁴, se bem que directamente não seja esse o objectivo.

O Livro II do Código adoptou o título *De Populo Dei*, inspirado do II capítulo da Constituição dogmática *Lumen Gentium*; as pessoas passam a pertencer a esse Povo a partir do Baptismo. A eclesiologia de comunhão do Concílio Vaticano II está bem patente e difusa neste Livro, seja no concernente às pessoas como às instituições²⁵.

²¹ JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica *Sacrae Disciplinae Leges*, 25.1.1983, in AAS 75 (1983) Pars I, XI. Cf. JOÃO PAULO II, *Discorso ai partecipanti IX corso dell'Università Gregoriana per giudici ecclesiastici*, 5.12.1981, in AAS 84 (1982) 225.

²² Cf. LG 8.

²³ JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica *Sacrae Disciplinae Leges*, 25.1.1983, in AAS 75 (1983) Pars I, XI.

²⁴ Cf. Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, in *CPR*, 275-280.

²⁵ É clarificador o pensamento de João Paulo II: «Mais ainda, pode afirmar-se que daqui também deriva aquela nota, pela qual o Código é considerado como complemento do magistério proposto pelo Concílio Vaticano II, de modo peculiar no que diz respeito a duas Constituições, a saber, a dogmática e a pastoral.

«Daí se segue que aquela razão fundamental de novidade, que não se afastando nunca da tradição legislativa da Igreja, se encontra no Concílio Vaticano II, sobretudo no que se refere à doutrina eclesiológica, constitua também a razão de novidade no novo Código» (JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica *Sacrae Disciplinae Leges*, 25.1.1983, in AAS 75 (1983) Pars I, XI).

A orgânica do Livro III – *De Ecclesiae munere docendi* – obedece a dois princípios fundamentais: a consideração da Igreja como comunidade enviada ao mundo, com uma clara referência à missão; uma dimensão doutrinal e pastoral²⁶.

O Livro IV – *De Ecclesiae munere sanctificandi* –, com uma sistematização diferente do CIC 1917, está dividido em três partes: disciplina sobre os sacramentos, quais actos de culto público mais importantes da Igreja; outros actos de culto; lugares e tempos sagrados. O legislador destaca a vida sacramental para a santificação do Povo de Deus²⁷.

O Livro V – *De bonis Ecclesiae temporalibus* – trata dos bens temporais ao serviço das finalidades principais da Igreja: culto divino; sustentação do clero e dos outros ministros; apostolado de vários géneros; obras de caridade²⁸.

Os bens eclesiásticos têm sempre uma finalidade eclesial e são meio de comunhão e não de enriquecimento na Igreja²⁹. Em virtude da natureza espiritual da Igreja, os bens eclesiásticos, sendo eles materiais e temporais, participam de certo modo nessa espiritualidade. Os fiéis, ao oferecerem os seus bens, estabelecem uma relação com Deus, e por tal motivo deve-se respeitar a vontade dos oferentes³⁰.

O Livro VI – *De sanctionibus in Ecclesia* – evidencia aspectos mais eclesiais comparando com o CIC 1917. O direito penal eclesial foi alterado substancialmente, tendo como influência a doutrina conciliar que preconiza um espírito de comunhão, fazendo da pena um meio para reatar os laços quebrados dentro da Igreja, perspectiva diferente do direito penal civil³¹.

²⁶ Cf. Sergio MONTROYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 277.

²⁷ Cf. Sergio MONTROYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 277-278.

²⁸ Cf. CIC, cân. 1254§2. Estes fins encontram-se também noutras partes do CIC.

²⁹ Cf. V. DE PAOLIS, *Beni ecclesiastici*, in *Nuovo Dizionario di Diritto Canonico*, Torino, Ed. San Paolo, 1993, 103.

³⁰ Cf. V. DE PAOLIS, *Beni ecclesiastici*, in Carlos CORRAL SALVADOR, Velasio DE PAOLIS, G. GHIRLANDA (a/c), *Nuovo Dizionario di Diritto Canonico*, Torino, Ed. San Paolo, 1993, 104.

³¹ Cf. as posições do saudoso penalista G. DI MATTIA, *Sostanza e forma del nuovo diritto penale canonico*, in *Apollinaris* 57 (1984) 169; IDEM, *Il diritto penale canonico a misura d'uomo*, in *Apollinaris* 64 (1991) 748-754. Cf. também A. CALABRESE, *Diritto penale canonico*, Vaticano, Urbanian University Press, 1996.

O Livro VII – *De Processibus* – foi também muito alterado na forma e no conteúdo. Este direito processual procura ser mais ágil e mais objectivo, vindo ao encontro das situações das pessoas. Se o CIC consagra o direito dos fiéis em serem julgados no foro externo eclesiástico (cf. cân. 221§1), então deve haver garantias através dos processos de que será aplicada a justiça nas diversas controvérsias³².

O cân. 1403 remete para a lei peculiar dos processos de canonização, recorrendo ao direito universal sempre que for necessário³³.

2. A santidade como dever na Igreja

Na lista dos deveres e direitos dos fiéis surge um cânon dedicado à santidade:

«Todos os fiéis, segundo a sua condição, devem esforçar-se por levar uma vida santa e promover o incremento da Igreja e sua contínua santificação»³⁴.

Enquanto que o CIC 1917 era explícito na exigência da obrigação da santidade para os clérigos, o CIC actual alarga esse dever a todos os baptizados, pois todos são chamados à santificação pelo Espírito Santo. Todos devem ser santos na sua vida, manter a fé, testemunhar o amor pela Igreja, empenhar-se no anúncio do Evangelho.

O clérigo deve esforçar-se por levar uma santa: «Os clérigos estão obrigados por motivo peculiar, a tender à santidade na sua vida, uma vez que, consagrados a Deus por novo título na recepção da ordem, são os dispensadores dos mistérios de Deus para o serviço do Seu povo»³⁵.

³² Cf. Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 280. Para uma análise mais aprofundada e ampla, cf.: Eduardo BAURA, *Pastorale e diritto nella Chiesa*, in PONTIFICIO CONSIGLIO PER I TESTI LEGISLATIVI, *Vent'anni di esperienza canonica – 1983-2003, Atti della Giornata accademica tenutasi nel XX anniversario della promulgazione del Codice di Diritto Canonico*, Vaticano, 24 gennaio 2003, Vaticano, LEV, 2003, 159-180; Francisco J. RAMOS, *I processi e le sanzioni al servizio della giustizia ecclesiale*, in *ibidem*, 207-233.

³³ Cf. JOÃO PAULO II, *Constituição Apostólica Divinus Perfectionis Magister*, 25.01.1983, in AAS 75 (1983) Pars I, XI.

³⁴ CIC, cân.210.

³⁵ CIC, cân. 276§1. Os §§ seguintes indicam de forma concreta como os clérigos podem alcançar a perfeição: no desempenho fiel do seu ministério; na meditação da Palavra de Deus e na celebração da Eucaristia; na recitação da Liturgia das Horas; na participação dos exercícios espirituais; na oração mental; na recepção do sacramento da penitência; na veneração de Nossa Senhora; noutros meios de santificação.

Os consagrados, pela profissão dos três conselhos evangélicos, devem tender também à santidade na sua vocação, consagram-se totalmente a Deus para que, «dedicados por um título novo e peculiar à Sua honra, à edificação da Igreja e à salvação do mundo, alcancem a perfeição da caridade ao serviço do Reino de Deus e, convertidos em sinal preclaro na Igreja, preanunciem a glória celeste»³⁶.

Por sua vez, o religioso, enquanto assume a vida religiosa como consagração da pessoa toda, «consuma a sua doação plena como sacrifício oferecido a Deus, pelo qual toda a sua existência se torna contínuo culto de Deus na caridade»³⁷.

Os fiéis devem agir de acordo com a sua vocação e as suas responsabilidades, não adoptando comportamentos que sejam contrários e indignos ao seu estado.

O direito penal prevê uma série de sanções para quem não agir de modo coerente com a santidade da sua vocação, penas essas que visam a reabilitação do fiel no seio da comunhão eclesial, evitando todo e qualquer escândalo³⁸.

3. A santidade como direito

A santidade é um direito na medida em que o fiel, tendo sido chamado à santidade, deve caminhar livremente e não ser impedido de a viver, podendo exigir os meios para alcançar esse objectivo³⁹.

O direito à santidade é garantia de outros direitos, seja pela santificação pessoal seja pela santificação comunitária. Entre os direitos que favorecem a santificação pessoal do fiel, destaca-se:

— o poder manifestar aos pastores da Igreja as próprias necessidades, sobretudo espirituais (cf. cân. 212§2);

— o receber dos pastores sagrados a ajuda dos bens espirituais, em particular a Palavra de Deus e os sacramentos (cf. cân. 213);

³⁶ CIC, cân. 573§1. O cân. 574§1, na linha do Concílio Vaticano II, declara que «o estado dos que em tais institutos professam os conselhos evangélicos pertence à vida e à santidade da Igreja, e conseqüentemente por todos deve ser fomentado e promovido na Igreja».

³⁷ CIC, cân. 607§1.

³⁸ Cf. a título de exemplo, o cânones 290-292; 694-704; 1364-1398.

³⁹ Cf. Sergio MONTROYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 282. Leia-se também a reflexão do já falecido canonista E. CORECCO, *Il catalogo dei doveri-diritti del fedele nel CIC*, in AA.VV., *I diritti fondamentali della persona umana e la libertà religiosa*, Roma, PUL, 1985, 115.

— o poder prestar culto a Deus segundo o seu próprio rito e a própria espiritualidade (cf. cân. 214);

— o poder escolher o próprio estado de vida (cf. cân. 219);

— o ser julgado segundo o direito (cf. cân. 221§2).

Entre os direitos que servem a santificação comunitária, salienta-se:

— o direito ao apostolado (cf. cân. 211 com cân. 216);

— o direito de fundar ou dirigir associações que tenham como finalidade a caridade ou a piedade, a promoção da vocação cristã (cf. cân. 215);

— a devida liberdade de investigação e também de expor com prudência a própria opinião sobre as ciências sagradas (cf. cân. 218).

4. Dever-direito de conseguir a santidade segundo o seu estado canónico

4.1. O Bispo

Cada fiel é livre em escolher a sua vocação (cf. cân. 210) e tem o direito de ser consequente com a sua opção.

Se o Concílio afirmou que a santidade é una, não excluiu que haja dons e ofícios próprios de cada condição eclesial.

A santidade deve ser vivida nas diversas realidades em que o fiel exerce a sua missão, segundo a sua condição pessoal e existencial⁴⁰.

Assim, a estrutura jerárquica da Igreja, que é de instituição divina, constituída pelo clero, está também dirigida para a santidade dos membros de Cristo em virtude do sacramento da Ordem recebido.

A obrigação de tender à santidade ocupa a primazia ontológica entre todos os deveres dos clérigos, os quais «estão obrigados, por motivo peculiar, atender à santidade na sua vida, uma vez que, consagrados a Deus por novo título na recepção da ordem, são os dispensadores dos mistérios de Deus para o serviço do Seu povo»⁴¹.

A partir do Sacramento da Ordem, o clérigo fica marcado de forma indelével com um novo carácter; é a configuração ontológica com Jesus Cristo que estabelece o fundamento do seu estatuto jurídico na Igreja⁴². Cada grau do Sacramento da Ordem está habilitado para promover a santificação dos seus membros.

⁴⁰ Cf. CONCÍLIO VATICANO II, *Lumen Gentium*, n.º 41.

⁴¹ CIC, cân. 276§1.

⁴² Cf. Sergio MONTROYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 287.

Destaque vai para os Bispos que, por instituição divina, são os sucessores dos Apóstolos, e em virtude da ordenação episcopal são constituídos como Pastores na Igreja, «para serem mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e ministros da governação»⁴³.

O CIC apela à vivência da santidade por parte do Bispo:

«O Bispo diocesano, lembrado da obrigação que tem de dar exemplo de santidade na caridade, humildade e simplicidade de vida, esforce-se com todo o empenho por promover a santidade, segundo a vocação própria de cada um, e já que é o principal dispensador dos mistérios de Deus, empenhe-se sempre em que os fiéis consagrados aos seus cuidados cresçam na graça pela celebração dos sacramentos e conheçam e vivam o mistério pascal»⁴⁴.

E a Exortação Apostólica *Pastores Gregis* reforça este empenho na santidade:

«É sobretudo no exercício do seu ministério, inspirado pela imitação da caridade do Bom Pastor, que o Bispo é chamado a santificar-se e a santificar, tendo como princípio unificador a contemplação do rosto de Cristo e o anúncio do evangelho da salvação. (...) De facto, se o múnus episcopal não assenta sobre o testemunho da santidade manifestada na caridade pastoral, na humildade e na simplicidade de vida, acaba por se reduzir a um papel quase só funcional e perde inevitavelmente credibilidade junto do clero e dos fiéis»⁴⁵.

E no Directório para o ministério pastoral dos Bispos:

«O Bispo terá sempre presente que a sua santidade pessoal não se limita a um nível unicamente subjectivo, mas, na sua eficácia benéfica aqueles que foram confiados ao seu cuidado pastoral. O Bispo deve ser uma alma contemplativa, mais do que homem de acção, de modo que o seu apostolado seja um “contemplata aliis tradere”»⁴⁶.

O Bispo tem assim o dever de apascentar a sua Diocese, promovendo a santidade pessoal dos seus fiéis segundo a própria condição e estado de vida. Deve dispensar as graças para que cada fiel chegue à vida eterna. A santificação do Bispo está unida de forma irreversível aos três *munera* que ele exerce na Igreja a partir da santidade de Cristo e para bem da Igreja de Jesus Cristo.

⁴³ CIC, cân. 375§1.

⁴⁴ CIC, cân.387.

⁴⁵ JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Pastores Gregis*, n.º 11, 16.10.2003, in AAS 96 (2004) 840

⁴⁶ CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, Directório para o ministério pastoral dos Bispos *Apostolorum Successores*, 22.02.2004, n.º 33.

4.2. Os presbíteros

Pela ordenação sacerdotal, os presbíteros tornam-se para os homens uma «representação sacramental de Cristo Chefe e Pastor» (LG 28), e a viver e a operar na força do Espírito Santo para serviço da Igreja, na vasta e universal missão de salvação que Cristo confiou aos Apóstolos⁴⁷.

O ministério do presbítero deve ser desempenhado em comunhão jerárquica, ficando o sacerdote dependente do Bispo no exercício do próprio poder⁴⁸.

O cân. 276§1 indica que «os clérigos estão obrigados, por motivo peculiar, a tender à santidade na sua vida, uma vez que, consagrados a Deus por novo título na recepção da ordem, são os dispensadores dos mistérios de Deus para o serviço do Seu povo». E depois são discriminados os meios para poder adquirir a perfeição: os deveres do ministério pastoral, a Palavra de Deus, os Sacramentos, a recitação da Liturgia das horas, a prática anual dos exercícios espirituais, a oração pessoal, a imitação da Virgem Maria⁴⁹.

4.3. Os Diáconos

O diaconado faz parte da estrutura hierárquica da Igreja⁵⁰.

Pela ordenação diaconal, o diácono torna-se clérigo e adquire um estatuto teológico-jurídico na Igreja, e comporta um estilo de vida na prática das virtudes cristãs para viver santamente a própria vocação⁵¹.

Na vida ministerial, os diáconos devem seguir a Cristo mais de perto, pois Ele é o modelo de serviço e de amor na Igreja, imitem a Virgem Maria, a «ancilla Domini», disponível para cumprir a von-

⁴⁷ Cf. PO 10; JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Pastores Dabo Vobis*, n.º 32, in AAS 84 (1992) 709-710.

⁴⁸ Cf. CIC,cc. 273; 274§2; 283§1; 882; 966§1.

⁴⁹ Cf. CIC, cân.276§2. Cf. LG 11; PO 12.

⁵⁰ Cf. LG 29. O diaconado tem a sua origem na consagração e na missão de Cristo, nas quais o diácono é chamado a participar. Mediante a imposição das mãos e a oração consagratória ele é constituído ministro sagrado, membro da hierarquia. Esta condição determina o seu estado teológico e jurídico na Igreja.

⁵¹ Cf. PO 45. É importante o último documento da Igreja a respeito dos Diáconos: CONGREGAÇÃO PARA O CLERO, *Directório para o ministério e vida dos diáconos permanentes*, 22.02.1998, in AAS 90 (1998) 879-9126. Lê-se no n.º 1: «O diaconado tem a sua origem na consagração e na missão de Cristo, nas quais o diácono é chamado a participar. Mediante a imposição das mãos e a oração consagratória ele é constituído ministro sagrado, membro da hierarquia. Esta condição determina o seu estado teológico e jurídico na Igreja».

tade do Senhor, atitude fundamental que o diácono tem de adoptar como paradigma⁵².

4.4. *Os consagrados*

É doutrina da Igreja que a vida consagrada pertence à vida e santidade da Igreja, como afirma o Concílio Vaticano II (cf. *LG* 44) e legislado no CIC 1983:

«O estado dos que em tais institutos professam os conselhos evangélicos pertence à vida e à santidade da Igreja, e consequentemente por todos deve ser fomentado e promovido na Igreja»⁵³.

Esta vida de consagração lança as suas raízes no seguimento de Jesus Cristo por parte dos discípulos. Em sintonia com esta origem, o Concílio Vaticano II reconhece a inspiração evangélico-apostólica da vida consagrada, pela qual o cristão consagra a sua vida a Deus e aos irmãos⁵⁴.

Os religiosos não prometem unicamente de viver de forma coerente com os deveres do seguimento comum a todos os cristãos. Eles abraçam como programa de vida e como regra suprema de comportamento, o seguimento de Cristo no sentido forte ou particular. Como «os doze discípulos» (*Mt* 10,1), eles são chamados a deixar tudo para o seguirem. A sua missão específica é a de tornar presente na Igreja a forma de vida assumida por Cristo e que propôs aos seus discípulos⁵⁵.

⁵² Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO, *Directório para o ministério e vida dos diáconos permanentes*, 22.02.1998, n.º 45.

⁵³ CIC, cân. 574§1. Este cânon expressa a índole carismática de um Instituto de vida consagrada, que sendo canónico e público na Igreja, não possui a índole jerárquica. Os seus membros dedicam-se a incrementar a salvação e santidade na Igreja, cumprindo as normas jurídicas que, por sua vez, estabelecem uma relação com a hierarquia (cf. D. J. ANDRÉS GUTIÉRREZ, *Il Diritto dei religiosi*, Roma, Ediurcla, 1996, 13). Cf. ainda: Sergio MONTOYA MARTÍN DEL CAMPO, *La santità all'interno della nuova legislazione canonica*, 290-291; V. DE PAOLIS, *Gli istituti de vita consacrata nella Chiesa*, in *Il Codice del Vaticano II*, Bologna, EDB, 1983, 55ss; G. GHIRLANDA, *La dimensione ecclesiológica della vita consacrata nel Sinodo dei Vescovi 1994*, in *Periodica* 84 (1995) 655-685.

⁵⁴ Cf. *LG* 43; *PC* 1; *PC* 5.

⁵⁵ Cf. A. PARDILLA, *Le langage canonique concernant le programme de vie des religieux à la lumière de la Bible*, 142-143. Dispensamo-nos de analisar o seguimento de Jesus Cristo nos primeiros tempos do Cristianismo e ao longo da história, remetendo leitor para a bibliografia especializada existente.

5. O seguimento de Cristo⁵⁶

5.1. O chamamento

Todos os cristãos estão obrigados ao seguimento de Cristo, no contexto da sua vocação, agindo de forma coerente com o programa de vida da sua regeneração em Cristo⁵⁷.

Mas a expressão técnica *Sequela Christi* nunca é usada para a vida dos fiéis, pois não a encontramos nos direitos e nas obrigações de todos os fiéis (cf. cc. 208-223). Aparece sim, seja no Código como em outros documentos doutrinários e legislativos, como algo que é próprio dos membros dos Institutos religiosos. Eles comprometem-se a seguir Cristo «mais de perto»⁵⁸. O próprio decreto *Perfectae Caritatis* (PC) ensina que «sendo a norma última da vida religiosa o seguimento de Cristo, como propõe o Evangelho, esta deve ser adoptada por todos os Institutos como regra suprema»⁵⁹.

O texto de PC aplica o princípio enunciado na Constituição dogmática *Lumen Gentium* (LG): «Este mesmo estado (o estado religioso) imita ainda mais de perto e renova perpetuamente na Igreja aquela forma de vida que o Filho de Deus, ao vir ao mundo, assumiu, para cumprir a vontade do Pai, e propôs aos discípulos que O seguissem»⁶⁰.

A fórmula «seguir» Jesus não tem nos escritos do NT um sentido monolítico ou totalmente homogéneo. Nascida da experiência da relação directa das pessoas com o Jesus histórico, esta fórmula é empregue sobretudo nos Evangelhos⁶¹. Segundo os Evangelhos, havia uma grande multidão que *seguia* Jesus ocasionalmente⁶².

Nos escritos do Novo Testamento, o vocabulário da *sequela* cristaliza-se à volta do termo grego «akoloutheo» (seguir, ir atrás) e

⁵⁶ Não nos é possível apresentar um estudo completo sobre o alcance do seguimento de Cristo, mas tão só alguns elementos. Cf., por exemplo: D. MONGILLO, «Seguimiento», in Stefano DE FIORES - Tullo GOFFI (a/c), *Nuevo Diccionario de Espiritualidad*, Madrid, Paulinas, 1983, 2.^a ed., 1255-1262; L. DE CANDIDO, «Seguimiento de Cristo», in Stefano DE FIORES - Tullo GOFFI (a/c), *Nuevo Diccionario de Espiritualidad*, Madrid, Paulinas, 1983, 2.^a ed., 1398-1399; S. GAMARRA, *Teologia espiritual*, 199-201.

⁵⁷ Cf. CIC 1983, cân. 208; LG 40-41.

⁵⁸ Cf. CIC 1983, cc. 573§1; 577; 604§1.

⁵⁹ PC, n.º 2.

⁶⁰ LG 44.

⁶¹ Cf. A. PARDILLA, *Le langage canonique concernant le programme de vie des religieux à la lumière de la Bible*, 140.

⁶² Cf. Mt 4,25; 8,1.18; 14,13; 20,29; Mc 3, 7-8; Lc 7,9; Jo 6, 22-24. Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione - II. Nuovo Testamento*, in *Dizionario degli Istituti di Perfezione*, vol. VIII, Roma, Paoline, 1973, 1291-1296.

aos seus compostos. O seu uso não é porém uniforme, nem ao mesmo tempo comum entre os diversos livros. O vocábulo é utilizado sobretudo entre os evangelistas, e de modo particular Mateus. O vocábulo «akolouthéo» é pois aplicado àquele que vai atrás de Jesus, que O segue. Diferencia-se do uso genérico do termo, presente também no Novo Testamento, com uma acepção teológica neutra ou pouco significativa, e também com uso metafórico, em que o seguir concreto dos discípulos sofre uma transposição teológica, tornando-se expressão da relação de fé que liga o crente ao seu Senhor⁶³.

A todos, Jesus pregava a Boa Nova do Reino, a alegre notícia, pedia a conversão e a fé⁶⁴; como profeta e Mestre, Ele ensinava a todos os israelitas os mandamentos do amor para com Deus e para com o próximo⁶⁵. Jesus convidava aqueles que andavam cansados e oprimidos a O seguirem, pois o seu fardo é leve; Ele é manso e humilde de coração⁶⁶.

As histórias de vocações são múltiplas⁶⁷:

- a) o chamamento dos primeiros discípulos (cf. *Mc* 1,16-20 e *Mt* 4,18-22; Simão e André, Tiago e João; *Lc* 5,1-11: Simão, Tiago e João; *Jo* 1,35-43: André, Simão e Filipe);
- b) a vocação de Levi (*Mc* 2,14 e *Mt* 9,9; *Lc* 5,27s);
- c) o episódio do jovem rico (*Mc* 10, 17-22 e *Mt* 19,16-22; *Lc* 18, 18-23);
- d) outros contos: *Mc* 10,46-52; *Lc* 18,35-43; *Mc* 5,18s e *Lc* 8,38s).

Esta proposta de sequela, no seu sentido estrito, Jesus não a fez a todos os israelitas, nem a todos os pescadores da Galileia. Esta proposta comportava um grande e especial valor positivo e uma grande e particular renúncia: «eles deixaram tudo e seguiram-no» (*Lc* 5,11). Deixaram não só as coisas negativas; eles renunciaram a muitas coisas boas das suas vidas; puseram de lado tudo o que não estava em harmonia com a forma de vida de consagração especial e da missão especial de Jesus⁶⁸.

⁶³ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione – II. Nuovo Testamento*, 1292.

⁶⁴ Cf. *Mc* 1, 14-15; *Mt* 4,17.

⁶⁵ Cf. *Mt* 19, 37-40; *Mc* 12, 29-34; *Lc* 10, 25-28.

⁶⁶ Cf. *Mt* 11, 28-29.

⁶⁷ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione – II. Nuovo Testamento*, 1291-1292.

⁶⁸ Cf. A. PARDILLA, *Le langage canonique concernant le programme de vie des religieux à la lumière de la Bible*, 142.

No período pré-pascal, o seguimento de Jesus apresenta-se como um fenómeno circunscrito e irrepitível, na medida em que está ligado ao seguimento do Jesus histórico. O Mestre chama, manifesta a sua autoridade exclusiva; a sequela não nasce de uma iniciativa dos discípulos mas sim de Jesus. Este critério é sempre determinante, mesmo quando o discípulo manifesta disponibilidade⁶⁹. O apelo de Jesus e a consequente resposta representa uma ruptura com a situação existente⁷⁰. Ir atrás de Jesus significa a separação do próprio ambiente, o abandono da família, o sacrifício dos próprios bens, a renúncia a uma morada fixa⁷¹.

Olhando ao chamamento dos Doze, chegamos a algumas conclusões. Todos os baptizados são convocados para o seguimento de Cristo, acreditando n'Ele e levando, no Espírito, uma vida coerente com o compromisso da santidade cristã. Mas os Doze são a fonte desta autoridade apostólica que só certos fiéis, a saber, os ministros sagrados, recebem pelo sacramento da Ordem, que os habilita a exercer a função apostólica de representantes de Cristo, Chefe e Pastor do Povo de Deus⁷². A sequela que nasce de um convite individual não é condição especial de salvação; não se identifica com méritos pessoais, mas manifesta a associação à missão de Jesus: o anúncio do Reino de Deus. A sequela está estreitamente relacionada com a pregação dos fins escatológicos, com um conteúdo de radicalidade. A sequela não consiste em pôr em prática uma série de prescrições, como no antigo Testamento, mas é sim a manifestação de uma nova ordem, instaurada com a pregação de Jesus⁷³.

«O Senhor Jesus, durante a sua peregrinação na terra, anunciou o Evangelho do Reino e inaugurou-o em Si próprio, revelando a todos os homens o seu mistério. Chamou homens e mulheres para O seguirem e, dentre os discípulos, escolheu Doze para « andarem com Ele » (Mc 3,14). O evangelho de Lucas especifica que Jesus fez esta escolha depois de passar uma noite na montanha em oração (cf. Lc 6,12). Por sua vez, o evangelho de Marcos parece qualificar essa acção de Jesus como um acto soberano, um acto constitutivo que identifica os que escolheu: «E *constituiu* Doze» (Mc 3,14). Assim se manifesta o mistério da eleição dos Doze: é um acto de amor,

⁶⁹ Cf. Lc 9,57s; Mt 8,19s.

⁷⁰ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione - II. Nuovo Testamento*, 1293.

⁷¹ Cf. Lc 9,60 e Mt 8,22.

⁷² Cf. A. PARDILLA, *Le langage canonique concernant le programme de vie des religieux à la lumière de la Bible*, 142.

⁷³ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione - II. Nuovo Testamento*, 1294.

livremente querido por Jesus em profunda união com o Pai e o Espírito Santo.

Como os outros israelitas, os «doze discípulos» (*Mt* 10,1) foram chamados por Jesus à conversão e à fé no Evangelho⁷⁴. Mas eles foram também os destinatários de uma nova e especial vocação. Jesus chamou-os a partilhar a sua forma de vida e a participar de uma forma particular na sua missão.

A missão confiada por Jesus aos Apóstolos deve durar até ao fim dos séculos (cf. *Mt* 28,20), porque o Evangelho que têm o encargo de transmitir é a vida para a Igreja de todos os tempos. Por isso mesmo, tiveram o cuidado de constituir sucessores, para que, como atesta Santo Ireneu, a tradição apostólica fosse manifestada e guardada ao longo dos séculos⁷⁵.

O círculo dos Doze constituiu-se o primeiro grupo evangélico da «apostólica vivendi forma», vivida por Jesus com os seus discípulos mais próximos.

5.2. *A sequela pós-pascal*

Neste período já não temos o chamamento directo de Jesus, surge a instituição como mediação de um apelo que o Senhor continua a fazer. A relação originária de Jesus com os discípulos é substituída pela relação de cada crente com o Senhor. A sequela já não compromete todos aqueles que aderem à mensagem cristã. Temos duas alternativas fundamentais: uma interpretação restrita ou «literal» e uma mais lata ou «metafórica»⁷⁶.

Podemos dizer que nos escritos do Novo Testamento, a sequela tem a ver com a condição do crente em comunhão com o Ressuscitado. É preciso entender a sequela como o apelo dirigido a todos os cristãos. Nos sinópticos, o ministério do discípulo à luz do mistério pascal adquire o significado de uma atitude pessoal na perspectiva da vida eterna. Esta motivação encontramos-a em *Mc* 10,17-22 onde a salvação pela preocupação pela salvação pessoal tomou o lugar do Reino de Deus. O que originariamente era uma condição para colaborar na obra de Jesus, torna-se orientação para viver a vida cristã segundo um certo estilo⁷⁷.

⁷⁴ Cf. *Mc* 1,14-15; *Mt* 4,17.

⁷⁵ JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica pós-sinodal *Pastores Gregis*, 16.10.2003, n.º 6, in AAS 96 (2004) 831.

⁷⁶ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione – II. Nuovo Testamento*, 1294.

⁷⁷ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione – II. Nuovo Testamento*, 1295.

Também o sentido de «discípulo» muda, que agora é sinónimo de cristão, se bem que não é fácil acertar a sua ligação com a raiz originária.

No caso de S. João, ele sublinha a necessidade da fé pessoal em Jesus como condição indispensável para aderir a Ele. A sequela é a resposta de fé ao apelo de Jesus. Seguir é um êxodo interior do «mundo» para partilhar o destino de morte e ressurreição do Senhor. A sequela está profundamente ligada à aceitação da cruz para seguir o Mestre, implica a abnegação e o sofrimento que estão relacionados com a fé⁷⁸.

5.3. *No Código de Direito Canónico*

O Código de Direito Canónico é bastante inovador acerca das normas sobre a vida religiosa, comparando com o CIC 1917.

A Parte III do Livro II tem por título: «Dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica» (cânones 573-746). A influência dos documentos conciliares e pós-conciliares é notória, com a sua teologia de santidade e uma eclesiologia de comunhão⁷⁹.

De assinalar a definição de vida consagrada, de onde dimana a sistemática ideológica dos cânones seguintes:

«A vida consagrada pela profissão dos conselhos evangélicos é a forma estável de viver pela qual os fiéis, sob a acção do Espírito Santo, seguindo a Cristo mais de perto, se consagram totalmente a Deus sumamente amado, para que, dedicados por um título novo e peculiar à Sua honra, à edificação da Igreja e à salvação do mundo, alcancem a perfeição da caridade ao serviço do Reino de Deus e, convertidos em sinal preclaro na Igreja, preanunciem a glória celeste»⁸⁰.

5.4. *Outros documentos pontifícios*

O Papa João Paulo II na Exortação Apostólica *Vita Consecrata* refere-se aos cristãos que deixaram tudo para seguir de mais perto a Jesus:

«Ao longo dos séculos, nunca faltaram homens e mulheres que, dóceis ao chamamento do Pai e à moção do Espírito, escolheram

⁷⁸ Cf. L. PERRONE, *Sequela Christi e Imitazione – II. Nuovo Testamento*, 1295.

⁷⁹ Devido a condicionalismos vários, não será possível fazermos uma análise exaustiva da vida consagrada no CIC. Algumas notas estão difusas ao longo deste artigo.

⁸⁰ CIC, cân.573§1.

este caminho de especial seguimento de Cristo, para se dedicarem a Ele de coração “indiviso” (cf. *1 Cor* 7,34). Também eles deixaram tudo, como os Apóstolos, para estar com Cristo e colocar-se, como Ele, ao serviço de Deus e dos irmãos. Contribuíram assim para manifestar o mistério e a missão da Igreja, graças aos múltiplos carismas de vida espiritual e apostólica que o Espírito Santo lhes distribuía, e deste modo concorreram também para renovar a sociedade»⁸¹.

Tal seguimento pressupõe uma vocação especial:

«Esta existência “cristiforme”, proposta a tantos batizados ao longo da história, só é possível com base numa vocação especial e por um dom peculiar do Espírito. De facto, numa tal existência, a consagração baptismal é levada a uma resposta radical no seguimento de Cristo pela assunção dos conselhos evangélicos, sendo o vínculo sagrado da castidade pelo Reino dos Céus o primeiro e mais essencial deles. Assim, este especial “seguimento de Cristo”, em cuja origem está sempre a iniciativa do Pai, reveste uma conotação essencialmente cristológica e pneumatológica, exprimindo de forma muito viva o carácter *trinitário* da vida cristã, da qual antecipa de algum modo a realização *escatológica*, para onde tende a Igreja inteira»⁸².

Afirma ainda o Papa João Paulo II noutra circunstância:

«Essa forma de vida, abraçada por Cristo, e que se torna presente, de modo especial, através das pessoas consagradas, tem grande importância para a Igreja, chamada a viver em cada um de seus membros, a mesma tensão para o Tudo de Deus, seguindo Cristo na luz e na força do Espírito Santo.

Nas suas múltiplas expressões, a vida de especial consagração está a serviço da consagração baptismal de todos os fiéis. Contemplando o dom da vida consagrada, a Igreja contempla a sua íntima vocação de pertencer somente ao seu Senhor, desejosa de ser aos olhos d’Ele «sem mancha nem ruga, nem qualquer coisa semelhante, mas santa e imaculada» (*Ef.* 5,27)»⁸³.

⁸¹ JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica pós-sinodal *Vita Consecrata*, 25.03.1996, n.º 1, in AAS 88 (1996) 377.

⁸² JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Vita Consecrata*, 25.03.1996, n.º 14, in AAS 88 (1996) 387.

⁸³ JOÃO PAULO II, *Mensagem para o I Dia Mundial do Consagrado*, 2.2.1997. Seria interessante elaborar um estudo sobre a visão da vida consagrada no Magistério do Papa João Paulo II!

5.5. *No início do novo milénio*

Partir de Cristo será sempre nos religiosos uma realidade fundamental da sua consagração, a referência absoluta para uma vida de testemunho e de apostolado, centrada na vivência dos conselhos evangélicos⁸⁴.

Por isso, a Santa Sé, no início do novo milénio apela a que os religiosos tomem consciência dessa verdade inquestionável.

«*Partir de Cristo* significa proclamar que a vida consagrada é especial seguimento de Cristo e “*memória viva da forma de existir e actuar de Jesus*, como Verbo encarnado face ao Pai e aos irmãos”. Isto comporta uma particular comunhão com Ele, constituído em centro da vida e fonte contínua de cada iniciativa. Como recorda a Exortação Apostólica *Vita consecrata*, trata-se de experiência de partilha, graça especial de intimidade, de “identificar-se com Ele, assumindo os seus sentimentos e forma de vida”, é uma vida “cativada por Cristo”, “vida *tocada* pela mão de Cristo, abrangida pela sua voz, sustentada pela sua graça”.

Toda a vida consagrada só pode ser compreendida a partir deste ponto de partida: os *conselhos evangélicos* têm sentido enquanto ajudam a guardar e a favorecer o amor pelo Senhor em plena docilidade à sua vontade; a *vida fraterna* é motivada por Ele, que convoca em torno a si, e tem o seu objectivo em gozar da sua constante presença; a *missão* é o seu mandato e leva à busca do seu rosto no rosto daqueles aos quais se é enviado para partilhar com eles a experiência de Cristo.

⁸⁴ Cf. Stefano M. PASINI, *Esistenza cristiana, vita consacrata, esperienza monastica*, in CPR, vol. LXXIX, 1998, 261-295; IDEM, *Vita consacrata e consigli evangelici: I - Il concetto teologico-giuridico di vita consacrata*, in CPR, vol. LXXVII, 1996, 157-177; *Vita consacrata e consigli evangelici. II - La distinzione tra «consacrazione» e «Professione»*, in CPR, LXXVII, 1996, 345-361; IDEM, *Vita consacrata e consigli evangelici: III - La differenza tra «consiglio», «voto» e «virtù»*, in CPR, vol. LXXVIII, 1997, 27-52; IDEM, *Il consiglio evangelico di povertà (can. 600). Ancora a proposito del problema dell'interpretazione della norma e del metodo nel diritto*, in CPR, vol. LXXVI, 1995, 137-152; IDEM, *Il consiglio evangelico di castità. Sempre a proposito del problema dell'interpretazione della norma e del metodo nel diritto canonico*, in CPR, vol. LXXVI, 1995, 313-331; IDEM, *Il consiglio evangelico di obbedienza (can. 601). In margine ad una questione relativa all'interpretazione della norma e il metodo nel diritto*, in CPR, vol. LXXV, 1994, 241-252; Domingo J. ANDRÉS GUTIERREZ, *Variaciones canonicas sui consecrati religiosi, sottostanti alla preghiera del Papa per il grande Giubileo del 2000*, in CPR, vol. LXXXI, 2000, 7-17; N. LODA, *Riflessioni sul monacho quale archetipo nella vita cristiana e la Lettera Apostolica "Orientale Lumen" di Giovanni Paolo II*, in CPR, vol. LXXVIII, 1997, 5-26.

Estas foram as intenções dos fundadores das diferentes comunidades e institutos de vida consagrada. Estes, os ideais que animaram gerações de mulheres e homens consagrados.

Partir de Cristo significa então reencontrar o primeiro amor, a centelha inspiradora da qual se começou o seguimento. É dele o primado do amor. O seguimento é somente resposta de amor ao amor de Deus. Se nós amamos é porque Ele nos amou primeiro (cf. *1 Jo* 4,10.19). Isto significa reconhecer o seu amor pessoal com aquela íntima consciência que levava o apóstolo Paulo a dizer: “Cristo *me* amou e *por mim* se entregou” (*Gl* 2,20).

Somente a consciência de ser objecto de um amor infinito pode ajudar a superar toda e qualquer dificuldade, pessoal e do Instituto. As pessoas consagradas não poderão ser criativas, capazes de renovar o Instituto e de abrir novos caminhos de pastoral, se não se sentirem animadas por este amor. Este é o amor que faz fortes e corajosos, que infunde audácia e faz tudo ousar.

Os votos, com os quais os consagrados se comprometem a viver os conselhos evangélicos, conferem toda a sua radicalidade à resposta de amor. A virgindade dilata o coração à medida do coração de Cristo e faz capaz de amar como Ele amou. A pobreza liberta da escravidão das coisas e necessidades artificiais às quais impele a sociedade de consumo, e faz que se redescubra a Cristo, único tesouro pelo qual vale realmente a pena viver. A obediência põe a vida inteiramente em suas mãos para que Ele a realize segundo o desígnio de Deus e dela faça uma verdadeira obra prima. Urge a coragem de um seguimento generoso e alegre»⁸⁵.

6. Promover a santidade na Igreja

É tarefa de todos os fiéis promover a santificação da Igreja nos seus membros⁸⁶, mas de modo especial os consagrados.

O meio mais adequado para cumprir este dever é participar no anúncio de Jesus Cristo, porque a Igreja adere intimamente à dinâmica missionária da Trindade, em que, o Pai amando gera o Filho, o qual na sua encarnação, morte e ressurreição redime a humani-

⁸⁵ CONGREGAÇÃO PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SVA, Instrução *Partir de Cristo*, 19 Maio 2002, n.º 22.

⁸⁶ Cf. CIC, cân. 210.

dade, e o Espírito, enviado por Jesus Cristo, santifica a todo o ser humano⁸⁷.

Todo o Povo de Deus é convocado para esta nobre missão: anunciar as riquezas do mistério da Santíssima Trindade, a fim de que o Evangelho de Jesus Cristo seja conhecido e amado por todas as culturas e raças⁸⁸.

A vocação à santidade está intrinsecamente ligada com a missão e com a responsabilidade confiada aos fiéis na Igreja e no mundo⁸⁹. Ninguém pode eximir-se ao dever da santidade nem poderá diminuir o seu compromisso no exercício do direito correspondente, para que a glória de Deus seja visível em toda a terra.

MANUEL SATURINO GOMES

⁸⁷ Cf. LG 1-4; DV 1-4; GS 22; SC 5; JOÃO PAULO II, Encíclica *Redemptoris Missio*, 7.12.1990, nn. 3, 23, in AAS 83 (1991) 251-252; 269-270.

⁸⁸ Neste sentido compreendem-se os cânones do CIC 1983: cc. 747§1; 759; 781; 782-785; 786-787; 788-789; 790-792; 835. A Igreja tem o direito de anunciar a mensagem divina, sem qualquer obstáculo, no âmbito aliás do direito à liberdade religiosa, direito universal.

⁸⁹ Cf. JOÃO PAULO II, Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, n.º 17, in AAS 81 (1989) 418-421.